

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 0432/79-AP/-DRECAP 3- 4970/81  
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Sociedade de Congrega-  
ção "Nossa Senhora do Sion"-CAPITAL.  
ASSUNTO : Convênio  
RELATOR : Consº (a) João Baptista Salles da Silva  
PARECER - CEE Nº 522 /1982 CPL APROVADO em 28 / 4 / 82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade Congregação "Nossa Senhora de Sion", na Capital -----, objetivando o atendimento das instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318 de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos, de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços - no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Comum ----- mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar junto à ENTIDADE professor (es) para a regência de classe (a).

§ 1º - O (s) professor (es) afastado (s), nos termos desta cláusula, prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à - ENTIDADE.

§ 2º - O (s) afastamento (s) previsto (s) neste convênio-

PROCESSO CEE Nº 0432/79 PARECER CEE Nº 522 /82 - 2 -

obedecerá (ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação-pertinente à celebração deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, afastará junto à ENTIDADE dois ( 02- ) professor (es) para a regência de duas ( 02 - ) classe (s) de Educação Comum.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Termos Aditivos, novas solicitações - de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de São Paulo, -13ª Delegacia de Ensino ----- da Divisão Regional do Ensino da Capital - DRECAP 3 ,----- em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, e administração técnico-pedagógica do Convênio , acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica- de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-a sua administração técnico-financeira, formalização ,acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1° de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir - questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade Congregação "Nossa Senhora de Sion", da CAPITAL, -----  
para o atendimento de serviços gratuitos de ensino e regência de (02) duas classes de Educação Comum.

São Paulo, 26 de março 1982

a) Cons°

João Batista Salles da Silva  
RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o - VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de abril 1982

A) Cons°.

\_\_\_\_\_  
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente